

CONTRATO Nº 000063/2026

Processo Administrativo nº 001819/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 0016/2026
ID (CIDADES): 026.072E0700001.10.0013

Contrato que celebra entre si o MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e a empresa BEM PRODUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 559.649.587-53 e C.I nº 336487 SSP/ES, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **BEM PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.513.386/0001-57, com sede na Avenida Pedro Taques, 1572, Sala 4 Letra A, Vila Morangueira, Maringá/ES, CEP: 87.030-283, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **VITOR YAGO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, cantor profissional, portador do RG nº 9714231-9 SESP/PR e CPF nº 075.398.529-25, na qualidade de empresário exclusivo da dupla Brenno e Matheus, denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos da **DUPLA BRENNO E MATHEUS**, representado exclusivamente pela CONTRATADA, para realização de **01 (UM) SHOW MUSICAL NA 24ª FESTA DE RODEIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 23H, NO CENTRO DE EVENTO ZAUDINO GAGNO, DISTRITO DE ALTO CAXIXE**.

1.2. A prestação de serviços inclui a apresentação artística com duração mínima de **110 (cento e dez) minutos**, acompanhado de sua banda completa, nas dependências do **Centro de Evento Zaudino Gagno, distrito de Alto Caxixe** localizado em Venda Nova do Imigrante - ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a ser pago da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado após a realização do show.

3.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA, Banco SICREDI, Agência 0718, Conta Corrente 43343-9.

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades relacionadas a Festas e Eventos 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Ficha: 312.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar a presença da dupla **BRENNO E MATHEUS** para realização do show artístico na data, horário e local definidos neste contrato;
- b) Garantir a pontualidade do artista, iniciando o show impreterivelmente no horário previsto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) Fornecer o repertório musical do show com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação;
- d) Fornecer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relação contendo a identificação de todos os integrantes da equipe técnica e banda que acompanharão o artista;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pela produção do show, incluindo transporte, hospedagem e alimentação do artista e sua equipe;
- g) Apresentar nota fiscal de prestação de serviços após a realização do show;

- h) Iniciar o show no horário previsto e apresentá-lo na íntegra, com duração mínima conforme estabelecido na cláusula 1.2;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Observar e cumprir fielmente todas as leis, regulamentos e normas pertinentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Disponibilizar local adequado para a realização do show, com palco nas dimensões e especificações técnicas exigidas pelo artista, conforme rider técnico anexo a este contrato;
- c) Providenciar as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização do evento;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- e) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- f) Garantir a segurança do evento, do público, do artista e sua equipe, bem como dos equipamentos a serem utilizados;
- g) Efetuar o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), se devido;
- h) Providenciar gerador de energia compatível com as necessidades dos equipamentos, conforme rider técnico;
- i) Fornecer camarins conforme especificações constantes no rider técnico.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE IMAGEM, CONEXOS E AUTORAIS

8.1. A CONTRATANTE poderá utilizar os direitos de imagem do artista somente para fins de divulgação institucional da 24ª Festa de Rodeio de Venda Nova do Imigrante.

8.2. A CONTRATADA autoriza a utilização de imagens fotográficas e gravações em áudio e vídeo do show em até 3 (três) minutos, exclusivamente para divulgação institucional e arquivo histórico da CONTRATANTE.

8.3. É proibida a comercialização, por qualquer meio ou forma, das imagens e áudios obtidos durante a apresentação do artista, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

8.4. É permitida a transmissão simultânea do evento pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal, sem fins comerciais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.2. Fica designado como fiscal do presente contrato a servidora **Cidineia Aparecida de Miranda Falchetto**, matrícula 531007 lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor parcial do contrato, no caso de inexecução parcial.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Venda Nova do Imigrante pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A não apresentação do artista na data, horário e local estabelecidos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, salvo se o cancelamento ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1. Na hipótese de não realização do show por motivo de força maior ou caso fortuito, como catástrofes naturais, acidentes, doença súbita do artista devidamente comprovada, impedimento de deslocamento, falecimento de familiares ou outros fatos que impossibilitem a realização do evento, as partes fixarão nova data para a apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

12.2. Caso não seja possível fixar nova data, a CONTRATADA deverá restituir integralmente os valores eventualmente recebidos, sem qualquer acréscimo, evitando-se, desta forma, o enriquecimento ilícito de qualquer das partes.

12.3. Na hipótese de não realização do show por culpa da CONTRATANTE, esta deverá pagar à CONTRATADA o valor integral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.2. Quaisquer alterações neste instrumento só poderão ser realizadas mediante termo aditivo, conforme art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. Integram o presente contrato:

- a) O Processo Administrativo nº [número];
- b) O Termo de Referência;
- c) Rider Técnico do artista;
- d) Documentação comprobatória da exclusividade do empresário.

13.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE realizar os procedimentos necessários para o recolhimento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

13.5. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORMATO DIGITAL DESTE CONTRATO

15.1. As Partes declaram estar cientes e de acordo com a assinatura eletrônica do presente Contrato, que seguirá o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da assinatura e a integridade do documento e de seus metadados. As Partes entendem, ainda, que o Instrumento, uma vez assinado eletronicamente, equipara-se a documento físico para todos os efeitos legais. As Partes reconhecem desde já a validade das assinaturas e a validade jurídica deste instrumento, nos termos do artigo 10, §2º da MP 2.200-2/01 e da Lei 13.874/2019.

15.2. As Partes dispensam a assinatura de testemunhas nos termos do Artigo 784 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), alterado após a promulgação da Lei nº 14.620/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venda Nova do Imigrante - ES, 10 de junho de 2026.

DALTON PERIM
PREFEITO
CONTRATANTE

BEM PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

**BEM
PRODUÇÕES
LTDA:3451338
6000157**

Assinado de forma
digital por BEM
PRODUÇÕES
LTDA:34513386000157
Dados: 2026.06.12
16:08:16 -03'00'



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Assinado digitalmente
DALTON PERIM:5506498753
16/06/2026 - 16:11:38

Contrato 000063/2026

ANEXO I

Este documento é parte integrante da **Contrato 000063/2026**, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES** e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do **Inexigibilidade Nº 000016/2026**.

Processo Processo Requerimento Nº 1819/2026

Origem Inexigibilidade Nº 000016/2026

Fornecedor BEM PRODUcoes LTDA - 34.513.386/0001-57

Responsável VITOR YAGO GONCALVES

Objeto Contratação de show musical com a dupla Brenno e Matheus para a 24ª festa de Rodeio de Venda Nova do Imigrante, no dia 08 de Agosto de 2026, às 23h, no Centro de Evento Zaudino Gagno, distrito de Alto Caxixe.

Lote		LOTE 001 - SHOW MUSICAL						
Requerente		00000407.00000615 -SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	00000669	SHOW MUSICAL SHOW MUSICAL	unidade			1,000000	250.000,00000	250.000,00
Total da Estrutura								250.000,00
Total do Lote								250.000,00
Total Geral								250.000,00

**BEM
PRODUcoes
LTDA:3451338
6000157**

Assinado de forma
digital por BEM
PRODUcoes
LTDA:34513386000157
Dados: 2026.06.16
15:12:37 -03'00'

Contrato nº 000063/2026

Última atualização 16/06/2026



Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receta ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1819/2026 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 16/06/2026 **Data de assinatura:** 10/06/2026 **Vigência:** de 16/06/2026 a 16/09/2026

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000063/2026 **Fonte:** E & L PRODUcoes DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000078/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de show musical com a dupla Brenno e Matheus para a 24 festa de Rodeio de Venda Nova do Imigrante, no dia 08 de Agosto de 2026, às 23h, no Centro de Evento Zaudino Gagno, distrito de Alto Caxixe.

VALOR CONTRATADO

R\$ 250.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 34.513.386/0001-57 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BEM PRODUcoes LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

CONTRATO 63 2026 BEM PRODUcoes LTDA.pdf

16/06/2026 - 16:39:23

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.